

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**Estudo Técnico Preliminar 94/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.139087/2025-73

2. Descrição da necessidade

A aquisição de um Sistema de Ventilação Neonatal (ressuscitador infantil) é um passo crucial no processo de formação dos estudantes de medicina, especialmente durante o estágio obrigatório de Pediatria, conforme disposto no Art. 32, § 3º das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, previstas para 2025. O aprendizado prático na área pediátrica, em especial no manejo de pacientes neonatais, é fundamental para o desenvolvimento de competências que garantirão a qualidade do atendimento médico após a graduação.

A ventilação neonatal é um procedimento essencial no cuidado de recém-nascidos, especialmente aqueles em risco de insuficiência respiratória ou que necessitam de intervenção imediata logo após o nascimento. O uso de dispositivos adequados e de tecnologia avançada permite que os estudantes adquiram experiência prática, um dos pilares da formação médica. Nesse contexto, a utilização de sistemas de ventilação neonatal eficientes não só melhora a qualidade do ensino, como também prepara os futuros profissionais para lidar com situações clínicas complexas que exigem precisão e agilidade.

O investimento em tecnologias adequadas à formação médica é uma prioridade, uma vez que o conhecimento técnico atualizado é indispensável para o cuidado de pacientes em situações de alto risco, como é o caso dos neonatos. Ao incluir no processo de ensino a utilização de dispositivos como os sistemas de ventilação neonatal, a formação dos estudantes se aproxima da realidade dos desafios que enfrentarão na prática profissional, contribuindo para uma atuação mais segura e eficiente.

Ademais, os avanços tecnológicos na área de ventilação neonatal, como os sistemas mais modernos de ressuscitação e ventilação, possuem recursos que proporcionam maior controle e precisão, minimizando os riscos de complicações e melhorando os resultados clínicos. Portanto, a aquisição de um Sistema de Ventilação Neonatal para as instituições de ensino superior se configura como uma medida estratégica que visa não apenas a formação acadêmica de excelência, mas também a promoção da saúde pública ao garantir que os futuros médicos estejam plenamente capacitados para utilizar tais tecnologias de forma ética e competente.

Além disso, a implementação de tecnologias de ponta no treinamento de médicos em formação está alinhada com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as recomendações internacionais sobre a melhoria da qualidade do atendimento neonatal. A educação prática, com o uso de equipamentos modernos, contribui para a construção de um profissional mais preparado para as demandas do mercado de trabalho, o que, consequentemente, reflete em melhores índices de saúde para a população.

Por fim, considerando o estágio de internato como um momento de imersão na prática clínica, a introdução de dispositivos como o Sistema de Ventilação Neonatal no currículo do curso de Medicina não só atende a uma necessidade acadêmica, como também se alinha com os princípios da formação ética e humanística dos médicos. A correta utilização do ressuscitador infantil, por exemplo, não apenas salva vidas, mas fortalece a confiança dos estudantes na sua capacidade de lidar com situações de emergência, algo essencial para a formação de médicos bem preparados para atuar em um cenário de constante evolução tecnológica e demandas complexas. Assim, a aquisição desse equipamento é de extrema importância para garantir a qualidade da formação médica e, por consequência, a melhoria do atendimento aos pacientes neonatais no futuro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Medicina do Mucuri	Patrick Wander Endlich

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição de 1 (um) Sistema de Ventilação Neonatal; Deve possuir válvulas para ajuste da pressão máxima de alívio ou segurança (70 cm H₂O) **com ajuste fixo**, pressão de pico inspiratória (PIP, entre no mínimo 5 e 60 cm H₂O) e pressão positiva expiratória final (entre 2 a 10 cm de H₂O). Deve vir com mangueira com conexão dupla de entrada de gás; Tubo corrugado com válvula “T” e controle de regulagem PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex. Importante ressaltar, que a válvula de alívio com ajuste fixo oferece maior proteção ao paciente e ao equipamento, atuando automaticamente em caso de variações na rede de gases ou ajustes indevidos pelo usuário.

Todos os itens fornecidos deverão contar com a garantia mínima legal, manual técnico em português e, quando aplicável, serviço de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com cobertura regional em Teófilo Otoni-MG, a fim de minimizar tempos de inatividade e reduzir custos de manutenção.

Para aquisição de bens permanentes, as possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa e inexigibilidade.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de singulares, pois possuem características que os individualiza, distingue dos demais, sendo o único capaz de atender a necessidade da Administração, conforme demonstrado na justificativa acostada nos autos.

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, essa opção foi a única capaz de atender ao propósito de aquisição dos bens. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrita é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Encontramos duas marcas diferentes para o equipamento, sendo consultado os fornecedores do equipamento em questão, na qual passamos a identificar o equipamento e suas características:

	EMPRESA	MARCA	PREÇO (R\$)	Ajuste de Pressão de Pico Inspiratória - 5 a 60 cm H ₂ O	Pressão positiva expiratória final (2 a 10 cm H ₂ O)	Pressão máxima de alívio ou segurança (70 cm H ₂ O) com ajuste fixo	Faixa de fluxo de entrada de gás 5 LPM (mín.) a 10 LPM (máx.)	Concentração de O ₂ de 21% a 100%
1	DATAMED LTDA (Vendedor autorizado da FANEM em MG, CNPJ: 38.658.399 /0001-75) (SEI! 1947705)	FANEM	R\$ 2.350,00	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2	I.S. Costa Central Telemedicina CNPJ: 18.031.325 /0001-05 (SEI! 1947709)	OLIDEF MEDICAL	R\$ 9.990,00	Atende	Atende	Não atende, pois não apresenta o ajuste fixo.	Atende	Atende

Delimitamos as características técnicas indispensáveis do equipamento para avaliar se atendia ao demandado, conforme tabela acima. O equipamento da empresa 1, foi possível analisar as características do equipamento por meio da proposta SEI!1947705 e do catálogo SEI!1947708. Enquanto o equipamento da empresa 2 a proposta SEI! 1947709 não trazia as informações técnicas necessárias para apreciação das características indispensáveis do equipamento, sendo necessário consultar o fornecedor por e-mail SEI! 1947710 e o manual de instrução 1947712. A partir dessas análises pudemos concluir que o equipamento da empresa 2 não atendia ao seguinte critério: Pressão máxima de alívio ou segurança (70cm H₂O) com ajuste fixo. Tal

característica é importante, pois a válvula de segurança interna oferece maior proteção ao paciente e ao equipamento, atuando automaticamente em caso de variações na rede de gases ou ajustes indevidos pelo usuário. Sendo assim, somente o equipamento da empresa 1, atende às especificações determinantes do sistema de ventilação neonatal.

Considerando que a empresa DATAMED LTDA apresentou Carta de Exclusividade SEI! 1947737, além do qual é possível atestar nesse documento que essa é a representante autorizada do sistema de ventilação neonatal da FANEM no estado de Minas Gerais; Considerando que a empresa DATAMED LTDA apresentou Carta de Razoabilidade SEI!1947742 e Notas Fiscais comprovando o preço praticado de comercialização do equipamento SEI 1947745; Além disso, a proposta do sistema de ventilação neonatal da empresa DATAMED LTDA zela pelo princípio da economicidade e razoabilidade; infere-se, ainda, que foi realizada a verificação da veracidade do citado documento, conforme consta no e-mail Atestado Veracidade SEI! 1947751. Sendo assim, a escolha adequada para realizar a compra será a inexigibilidade com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Em consulta ao Catalogo Eletrônico de Padronização, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não foram localizados padronizações para os itens objetos deste processo.

Considerando que o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional encontra-se em fase de elaboração, os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender a requisitos técnicos e funcionais compatíveis com as práticas na área de medicina intensiva do internato médico da FAMMUC. Assim, os itens deverão observar, no mínimo os seguintes parâmetros:

- (1) Conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e demais órgãos reguladores pertinentes;
- (2) Garantia de segurança, durabilidade e eficiência operacional, considerando o uso intensivo em laboratórios de pesquisas;
- (3) Facilidade de higienização e resistência a agentes químicos utilizados em procedimentos em laboratórios de pesquisas;
- (4) Fornecimento de manuais técnicos em língua portuguesa, com orientações claras de uso, instalação e manutenção;
- (5) Assistência técnica autorizada e suporte pós-venda no território nacional, preferencialmente com base de atendimento que contemple o nordeste de Minas Gerais, particularmente a cidade de Teófilo Otoni;
- (6) Padrões mínimos de qualidade, conforme catálogos técnicos, especificações de fabricantes e exigências das áreas usuárias;
- (7) Sustentabilidade ambiental, por meio de observância de eficiência energética, materiais recicláveis e redução de resíduos, conforme viabilidade técnica de cada item. Considerar, também, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.
- (8) Fornecimento, o contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas. Além disso, deve fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Visando manutenções futuras.

Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, para os itens cuja entrega será imediata, contados do envio da nota de empenho à empresa;

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus do Mucuri/UFVJM, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis;

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os produtos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empreendimento, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/emprendimentos diferentes numa mesma embalagem;

Os produtos não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os produtos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos produtos adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos mesmos.

A descarga e o manuseio dos produtos para entrega utiliza procedimentos manuais de total responsabilidade da parte do fornecedor, como por exemplo, a contratação de chapa ou ajudante, os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (**dez**) **dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

Os requisitos ora descritos visam garantir que os bens adquiridos sejam adequados ao uso pretendido, promovam a economicidade no ciclo de vida do produtor, minimizem riscos operacionais e contribuam para a qualidade das pesquisas desenvolvidas pelos alunos e professores da Faculdade de Medicina do Mucuri.

5. Levantamento de Mercado

Aquisição de 1 (um) Sistema de Ventilação Neonatal; Deve possuir válvulas para ajuste da pressão máxima de alívio ou segurança (70 cm H₂O) **com ajuste fixo**, pressão de pico inspiratória (PIP, entre no mínimo 5 e 60 cm H₂O) e pressão positiva expiratória final (entre 2 a 10 cm de H₂O). Deve vir com mangueira com conexão dupla de entrada de gás; Tubo corrugado com válvula “T” e controle de regulagem PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex. Importante ressaltar, que a válvula de alívio com ajuste fixo oferece maior proteção ao paciente e ao equipamento, atuando automaticamente em caso de variações na rede de gases ou ajustes indevidos pelo usuário.

Para aquisição de bens permanentes, as possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa e inexigibilidade.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de singulares, pois possuem características que os individualiza, distingue dos demais, sendo o único capaz de atender a necessidade da Administração, conforme demonstrado na justificativa acostada nos autos.

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, essa opção foi a única capaz de atender ao propósito de aquisição dos bens. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Delimitamos as características técnicas indispensáveis do equipamento para avaliar se atendia ao demandado, conforme tabela acima. O equipamento da empresa 1, foi possível analisar as características do equipamento por meio da proposta SEI!1947705 e do catálogo SEI!1947708. Enquanto o equipamento da empresa 2 a proposta SEI! 1947709 não trazia as informações técnicas necessárias para apreciação das características indispensáveis do equipamento, sendo necessário consultar o fornecedor por e-mail SEI! 1947710 e o manual de instrução 1947712. A partir dessas análises pudemos concluir que o equipamento da empresa 2 não atendia ao seguinte critério: Pressão máxima de alívio ou segurança (70cm H₂O) com ajuste fixo. Tal característica é importante, pois a válvula de segurança interna oferece maior proteção ao paciente e ao equipamento, atuando automaticamente em caso de variações na rede de gases ou ajustes indevidos pelo usuário. Sendo assim, somente o equipamento da empresa 1, atende às especificações determinantes do sistema de ventilação neonatal.

Considerando que a empresa DATAMED LTDA apresentou Carta de Exclusividade SEI! 1947737, além do qual é possível atestar nesse documento que essa é a representante autorizada do sistema de ventilação neonatal da FANEM no estado de Minas Gerais; Considerando que a empresa DATAMED LTDA apresentou Carta de Razoabilidade SEI!1947742 e Notas Fiscais comprovando o preço praticado de comercialização do equipamento SEI 1947745; Além disso, a proposta do sistema de ventilação neonatal da empresa DATAMED LTDA zela pelo princípio da economicidade e razoabilidade; infere-se, ainda, que foi realizada a verificação da veracidade do citado documento, conforme consta no e-mail Atestado Veracidade SEI! 1947751. Sendo assim, a escolha adequada para realizar a compra será a inexigibilidade com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de 1 (um) Sistema de Ventilação Neonatal; Deve possuir válvulas para ajuste da pressão máxima de alívio ou segurança (70 cm H₂O) **com ajuste fixo**, pressão de pico inspiratória (PIP, entre no mínimo 5 e 60 cm H₂O) e pressão positiva expiratória final (entre 2 a 10 cm de H₂O). Deve vir com mangueira com conexão dupla de entrada de gás; Tubo corrugado com válvula “T” e controle de regulagem PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex. Importante ressaltar, que a válvula de alívio com ajuste fixo oferece maior proteção ao paciente e ao equipamento, atuando automaticamente em caso de variações na rede de gases ou ajustes indevidos pelo usuário.

A finalidade é a melhoria dos laboratórios de ensino, particularmente de práticas relacionadas à Pediatria do internato, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, por meio da aquisição de equipamento utilizado amplamente na prática clínica envolvendo a ressuscitação de neonatos, visando o atendimento das DCNs no processo de formação do acadêmico em medicina. Cabe ressaltar, que existe a prospecção do equipamento também ser utilizado futuramente na prática clínica.

A solução prevê que todos os itens fornecidos deverão contar com a garantia mínima legal, manual técnico em português e, quando aplicável, serviço de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com cobertura regional em Teófilo Otoni-MG, a fim de minimizar tempos de inatividade e reduzir custos de manutenção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Fammuc está adquirindo um sistema de ventilação de Ventilação Neonatal (ressuscitador infantil) de forma a atender as demandas da área da Pediatria, assim como observando a adequação orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.871,00

A estimativa da contratação de 1 (um) sistema de ventilação de Ventilação Neonatal (ressuscitador infantil) é de R\$2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será adotado o parcelamento da solução, uma vez que será feito por meio de inexigibilidade, tendo o processo licitatório efetivado, viabilizando a aquisição total dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratação correlata, complementares, interdependentes ou convergentes para a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há previsão no Plano Anual de Contratação (PAC), uma vez o recurso foi liberado para a Fammuc em outubro de 2025. Desta forma, como o PAC é elaborado no ano anterior e já passada as janelas de retificação no plano em exercício, justifica-se a ausência no PAC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de um sistema de ventilação neonatal (ressuscitador infantil) para o atendimento das demandas da área de Pediatria do Internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri revela-se medida essencial para assegurar a adequada formação acadêmica dos estudantes, tendo em

vista que a prática pediátrica constitui etapa obrigatória e estruturante no processo formativo. A disponibilização do referido equipamento possibilitará o desenvolvimento de atividades práticas com maior segurança, qualidade e precisão técnica, permitindo que os discentes sejam treinados de acordo com protocolos atualizados de atendimento neonatal, o que contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais da área da saúde.

Do ponto de vista administrativo, observa-se que a aquisição do ressuscitador infantil representa ganhos diretos e indiretos relacionados ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição. Em termos de recursos humanos, o equipamento otimiza o trabalho dos docentes e preceptores, reduzindo o tempo gasto com adaptações improvisadas ou com a necessidade de deslocamento para unidades externas que disponham do aparelho, permitindo que esses profissionais concentrem suas atividades no ensino e na supervisão qualificada dos estudantes. Quanto aos recursos materiais, a disponibilidade do sistema evita o desgaste prematuro de equipamentos emprestados ou utilizados de forma inadequada para fins didáticos, garantindo maior conservação do patrimônio público. No que se refere aos recursos financeiros, a aquisição reduz gastos recorrentes com manutenção de equipamentos obsoletos, deslocamentos e eventuais contratações de serviços terceirizados, aumentando a eficiência operacional do curso.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente justificada, tanto pela necessidade pedagógica quanto pelos benefícios administrativos, contribuindo para a qualificação do ensino médico e para o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Observando o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento provisório e conferência de todo o material será realizada pelo requisitante do material e pelo fiscal do contrato. O material adquirido deverá estar adequadamente embalado e em perfeito estado, para que possa ser então gerado o ateste de recebimento. Posteriormente, o bem deverá então ser instalado junto com os demais módulos, colocando em funcionamento os Sistemas de Reatividade Vascular. Não será necessário a contratação de terceiros para a sua instalação, podendo ser realizado pelo próprio pesquisador (ora demandante), seguindo o manual de instruções e, também, dada a possibilidade de suporte pela empresa (via plataforma digitais de comunicação).

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição por meio de inexigibilidade, obedece as condições já determinadas, sendo:

Consumo de energia elétrica pelos equipamentos: a especificação técnica priorizou, sempre que possível, modelos com eficiência energética comprovada, reduzindo o consumo e promovendo sustentabilidade operacional;

Geração de resíduos sólidos ao longo da vida útil dos bens: os equipamentos deverão ser duráveis, reparáveis e entregues com manual técnico, facilitando a manutenção preventiva e corretiva, e evitando o descarte precoce;

Transporte e embalagens: será exigidos dos fornecedores que minimizem o uso de materiais plásticos e embalagens não recicláveis, e que adotem, preferencialmente, materiais reciclados ou recicláveis;

Com essas medidas, a contratante buscou compatibilizar a contratação com os compromissos ambientais da Administração Pública Federal, reduzindo impactos negativos e contribuindo para a sustentabilidade institucional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao que consta neste estudo técnico preliminar, verificou-se que a aquisição e 1 (um) Sistema de Ventilação Neonatal, atende às demandas necessárias relacionadas às práticas de Pediatria do curso de Medicina da Fammuc, os benefícios pretendidos são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Dessa forma, consideramos como viável a aquisição do objeto por inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICK WANDER ENDLICH

Diretor - FAMMUC/UFVJM



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 17:06:21.

NAYARA JARDIM FERREIRA PESSOA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR